

# Plano Plurianual



Lei N º 2.193, de 04 de dezembro de 2020

# PPA 2021



**LEI MUNICIPAL Nº 2.193, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de dispositivos constantes de outros documentos legais que disponham sobre a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Maraial, PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual para o Exercício de 2021 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na foram dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por entidade, Órgão Responsável, Programa Projetos/Atividade, classificação orçamentária Função Subfunção. O objetivo, ações, indicadores justificativos e público alvo, O anexo II apresenta Relação dos Programas, por órgão e ação, indicando o objetivo; O Anexo III a síntese das ações por função e subfunção.



**Art. 2º.** Para efeito desta Lei e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis orçamentárias, entende-se por:

- I. Programas: instrumento de organização de ações governamental visando concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que oportuno, por indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II. Indicador: instrumento capaz de medir o desempenho do programa;
- III. Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário e não orçamentário, sendo o orçamentário classificado conforme a sua natureza em:
  - a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operação que se realizam de modo continua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ações de governo;
  - c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e ação gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- IV. Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;



V. Metas Fiscais: qualificação de um produto resultante da implementação da ação;

**Parágrafo único** – Cada programa Especificado os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seis objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especificadas e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final de cada exercício.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas proposto pelo Poder Executivo, nesta Lei decorrem dos ajustes necessários que por ventura venham a acontecer.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar o PPA 2018/2021, revisado para o exercício 2021 aprovado pela Lei 441 de 04 de outubro de 2017.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

  
**MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA**  
**PREFEITO**  
**2017-2020**